

**NOTA EXPLICATIVA**  
**Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é um documento com existência apenas digital, preenchido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes (**não precisa ser impressa**).

O **Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE** (documento que acompanha a mercadoria e é emitido pelo remetente), juntamente com a respectiva **AUTORIZAÇÃO DE USO** (impressa pelo destinatário), são os documentos hábeis para registrar a aquisição de mercadorias pelos órgãos públicos estaduais, pois têm a mesma valia de uma Nota Fiscal impressa, segurança garantida pela assinatura digital do remetente e o aceite do Fisco (do documento eletrônico), antes da ocorrência do Fato Gerador.

O DANFE possui, basicamente, as mesmas informações da Nota Fiscal modelos 1 ou 1A, destacando-se a existência de **chave de acesso** e **código de segurança**, os quais permitem a consulta da NF-e e da devida Autorização de Uso no portal da NF-e da respectiva UF emitente ou, ainda, no portal nacional.

▪ **NA PRÁTICA**

Sempre que o fornecedor for procurado por um representante do Poder Judiciário para aquisição de mercadorias, deverá ser informado sobre o *Protocolo ICMS 85*, ou seja, sobre a exigência de apresentação de Nota Fiscal eletrônica – NF-e, quando for o caso.

Assim, o fornecedor entregará, no lugar da Nota Fiscal 1 ou 1A, um documento chamado DANFE, que é o demonstrativo da Nota Fiscal eletrônica – NF-e.

O representante do Poder Judiciário (Analistas Administrativos dos Fóruns, Diretores e Gestores de Contratos) receberá o DANFE, juntamente com a mercadoria requisitada e, ato seguinte, certificará o documento (com carimbo e assinatura do responsável), conforme previsto no art. 7º da Resolução n. 08/09-GP.

Antes de encaminhar o DANFE para pagamento, as Unidades Requiritantes farão a consulta da Nota Fiscal eletrônica – NF-e e, da mesma forma, relativamente à emissão da respectiva Autorização de Uso, no Portal da NF-e/SC, acessível no link: <http://nfe.sef.sc.gov.br>, clicando-se na aba **Consulta NF-e**, selecionando-se a opção **Resumida** ou **Detalhada**. Será aberta uma janela para inserção da chave de acesso da NF-e, constante do respectivo DANFE, e uma outra para o código de segurança. Em seguida será emitido um relatório de confirmação, que será juntado ao DANFE e, posteriormente, ao empenho.

Caso a NF-e não conste nesse portal, sua existência poderá ser confirmada no Portal Nacional da NF-e, pelo site: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>, no qual constarão as mesmas opções de consulta e impressão, seguindo procedimento idêntico ao acima descrito. A consulta de NF-e emitida em outra Unidade da Federação - UF, também poderá ser realizada no portal do respectivo Estado ou, se for o caso, do Distrito Federal.

Inexistindo a NF-e nesses ambientes mencionados, deve-se entrar em contato com a Central de Atendimento Fazendário, por meio do telefone: 0300 645 1515 ou por intermédio do e-mail [caf\\_sef@sefaz.sc.gov.br](mailto:caf_sef@sefaz.sc.gov.br), tendo em vista que poderá ter ocorrido alguma irregularidade ou eventual situação não resolvida.

A legislação sobre a NF-e está consolidada no Anexo 11 do RICMS/SC, acessível diretamente no Portal da NF-e/SC (<http://nfe.sef.sc.gov.br>) ou no *site* da legislação tributária catarinense da Secretaria da Fazenda - SEF ([http://200.19.215.13/legtrib\\_internet/index.html](http://200.19.215.13/legtrib_internet/index.html)).